L E I Nº 804

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a permitir e a regulamentar através de decreto a pavimentação e obras complementares, mediante contratos diretos entre os proprietários de imóveis e firmas de idoneidade comprovada.

§ - 1º - A autorização só será concedida desde que 70% (setenta por cento) dos proprietários da mesma rua ou trecho hajam concordado prèviamente, ou quando 50% (cinquenta por cento) dos mesmos proprietários representarem 80% (oitenta por cento) da área quadrada total a ser pavimentada.

§ - 2º - A autorização concedida nos têrmos do parágrafo - primeiro obriga aos proprietários remanescentes da rua ou trecho pavimentado a receber o melhoramento como se fôra executado pela Municipalidade, pagando-o conforme bases de preços e prazos, prèviamente, referendados pela Prefeitura Municipal.

§ - 3º - Sôbre todos os contratos firmados diretamente pelos proprietários dos imóveis com os empreiteiros será reservada à Prefeitura uma taxa de 10% (dez - por cento) correspondente à sua administração, taxa essa sempre devida sob responsabilidade da firma empreiteira. Quando caiba à Prefeitura o lançamento e cobrança das taxas devidas pelos proprietários das áreas não contratadas diretamente com os empreiteiros, nos têrmos do parágrafo segundo, a taxa de administração municipal prevista neste parágrafo será elevada a 20% (vinte por cento), sendo em tal caso 10% de responsabilidade da firma empreiteira e 10% correspondente a adicional sobre - posto aos preços unitários adotados.

Art. 2º - Os memoriais discritivos da obra, prèviamente aprovados pela Diretoria de Obras da Municipalidade, farão parte integrante dos respectivos contratos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pública - ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 16 de janeiro de 1 962.

a) Orlando Intrieri

PREFEITO MUNICIPAL

Alterada P/ Lei 891

acw/.